



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.009119/2019-69

ASSUNTO: Doação de área do município de Diamantina para a UFVJM

OBSERVAÇÕES:

DIAMANTINA/MG, 20 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Feliciano Alves Gonçalves, Servidor**, em 20/12/2019, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036716** e o código CRC **72C76360**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba,
Diamantina/MG - CEP 39100-000





Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº: 046/2019/PMD/GAB/AJ/GERAL

ASSUNTO: Doação de área do Município de Diamantina para a UFVJM

SERVICO: Gabinete do Prefeito

Diamantina (MG), 13 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Reitor,

Por intermédio do Ofício de número 178/2019/GAB, cuja cópia segue anexa, foi solicitado por essa d. Universidade a doação de uma área de terreno pertencente ao Município de Diamantina, registrada junto ao Cartório do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob o número de matrícula 14.226, de 19 de agosto de 2005, totalizando 4.161,10 m² (quatro mil, cento e sessenta e um metros e dez decímetros quadrados), situada dentro dos limites de cercamento do Campus JK.

Plenamente conscientes do interesse público em que se reveste o pedido e diante do reconhecimento da importância da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para a mudança de realidade não só de nossa amada Diamantina como de todo o Vale do Jequitinhonha, atrelado ao fato de a referida doação ter sido autorizada por meio da Lei Municipal nº 2713, de 12 de dezembro de 2001, o Município de Diamantina, representado por este Gestor, anuiu com a concretização da referida doação, externando sua posição por meio do ofício 018/2019/PMD/GAB/AJ/GERAL, recebido pelo servidor Renan Lima, em 15 de julho de 2019 (Ofício e AR anexos). Ressalte-se que nesse mesmo ofício foi-lhes informado que, na qualidade de donatária, deveriam providenciar a documentação que lhes compete, necessária à formalização do ato, além de arcar com as despesas dele decorrentes.

Nesse interim, merece destaque o fato de que toda a documentação que competia ao Município para a lavratura da competente Escritura Pública de Doação foi providenciada e prontamente entregue ao servidor Gabriel Alves Barroso, no dia 16 de julho do corrente ano, conforme declaração anexa, tendo o mesmo se comprometido a tomar as providências para a formalização do ato junto ao Cartório do Ofício de Notas competente.

Dessa forma, no dia 23 de agosto de 2019, o Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca de Diamantina enviou, por email, à Assessoria Jurídica deste Gabinete e ao servidor dessa d. Universidade,

À BRODAN PARA PROVIDENCIAR AS TAXAS, DICHO OFICINA PARA FINS DE ESCRITURA DESTA DOAÇÃO. QUITAR AS TAXAS PARA FINS DE ESCRITURA DESTA DOAÇÃO.

Prof. Dr. Janir Alves Soares
Reitor/UFVJM



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Gabriel Alves Barroso, a minuta do Escritura Pública de Doação para apreciação e conferência. (cópia do email anexo).

De pronto, o Município de Diamantina, por intermédio da Assessoria Jurídica deste Gabinete, fez pequenos apontamentos para correções, encontrando-se a referida Escritura pronta, deste então (agosto de 2019), no Cartório do 2º Ofício de Notas dessa Comarca de Diamantina, pendente apenas do pagamento das despesas cartorárias, por esta d. Universidade, no valor total de R\$ 2.565,19 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), a fim de que a doação pretendida possa ser concretizada.

Assim, usamos do presente Ofício mormente para levarmos ao conhecimento de V. Exa. a situação hodierna na qual se encontra a solicitação de doação feita por essa d. Universidade a este Município, reafirmando o compromisso desta gestão municipal em atender ao pleito e ressaltando que todas as providências cabíveis à esta Municipalidade para a concretização do ato foram de pronto tomadas, o que torna ainda mais evidente e incontestado o compromisso desta Gestão em contribuir com o fortalecimento da UFVJM, que costumamos sempre destacar como o diamante do século XXI, bem como em fomentar, com o que nos é possível, a expansão do ensino e da pesquisa em nossa região.

Por tudo, apresentadas as circunstâncias fáticas, aguardamos sejam tomadas as providências que V. Exa. julgar pertinentes à efetivação da doação pretendida.

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Redacted Signature]
[Redacted Name]
[Redacted Title]
Juscenito Braziliano Cordeiro
[Redacted Name]
Prefeito Municipal de Diamantina
[Redacted Address]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

JANIR ALVES SOARES

D.D. REITOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CAMPUS JK - RODOVIA MGT 367 – KM 583, Nº 5.000, ALTO DA JACUBA

DIAMANTINA – MG, CEP: 39.100-000

NESTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Reitoria

Ofício nº 178/2019/GAB

Diamantina, 30 de maio de 2019.

Ao Senhor,
Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal de Diamantina

DE ACORDO
Em 02/06/19

Juscelino Brasiliano Roque

Assunto: Possibilidade de doação de área do Município de Diamantina para a UFVJM

Senhor Prefeito,

1. Pelo presente, conforme contatos preliminares estabelecidos com V. Ex^a, vimos solicitar a gentileza de verificar a possibilidade de doação de área pertencente ao Município de Diamantina, totalizando 4.161,10 m², situada dentro dos limites de cercamento do Campus JK, nos devidos termos da matrícula 14.226, de 19 de agosto de 2005, em consonância com as cópias anexadas a este.

2. Deve ser lembrado que Lei Estadual 14.008, de 04 de outubro de 2001, que autorizou o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais a doar a área constante da matrícula ao Município de Diamantina, estabeleceu que o imóvel destinava-se à implantação de unidades de ensino superior, o que vem ao encontro de nossas pretensões.

3. Entendemos que a doação da mencionada área será de grande valia para a UFVJM, considerando a possibilidade de sua expansão futura. Podemos inferir que contribuições dessa magnitude não se medem simplesmente pelo ato em si, mas, acima de tudo, pelo desprendimento e pelos laços de amizade que unem as nossas Instituições.

Atenciosamente,

Prof. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-Reitor no exercício da Reitoria/UFVJM

A assinatura feita
uma vez que o Município
titular do imóvel, para a
realização da doação a UFVJM,
compromete-se a ser
feito pelo Sr. Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

PRAÇA DO SILVEIRO MATEUS DA SILVA, 100 - CENTRO - 35.000-000 - DIAMANTINA - MINAS GERAIS
FONE: (31) 3311-1111 FAX: (31) 3311-1111 E-MAIL: pm@diamantina.mg.gov.br

LEI Nº 2713 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, pela presente Lei, a receber em doação do Estado de Minas Gerais, área de terreno de que trata a Lei nº 14.008, de 04 de outubro de 2001, situada no Município de Diamantina, na localidade denominada Jacuba/Soberbo, constituído de terreno com área de 5.121,10 m² (cinco mil cento e vinte e um virgula dez metros quadrados), registrado sob o nº 11.437, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, pela presente lei, autorizado a doar à Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina - FAFEOD a área de terreno de que trata o Art. 1º desta Lei.

§ 1º - O imóvel decrito no Art. 1º desta Lei destina-se à implantação de novas unidades de ensino superior.

§ 2º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de seis anos contados da lavratura da escritura pública de doação não lhe for dada a destinação prevista no § 1º do Art. 2º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA(MG), 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

[REDACTED]
GUSTAVO BOTELHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

[REDACTED]
DILSON MEIRA COELHO DE MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
E DO PLANEJAMENTO

HAYDÉE DA CRUZ SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DO MEIO AMBIENTE



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N°: 018/2019/PMD/GAB/AJ/GERAL

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 178/2019/GAB

Doação de área do Município de Diamantina para a UFVJM

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

CÓPIA

Diamantina (MG), 08 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vice-Reitor,

Em resposta ao Ofício de número 178/2019/GAB enviado por essa d. Universidade por meio do qual nos foi solicitada a doação de área pertencente ao Município de Diamantina, registrada sob o número de matrícula 14.226, de 19 de agosto de 2005, totalizando 4.161,10 m² (quatro mil, cento e sessenta e um metros e dez décimos quadrados), situado dentro dos limites de cercamento do Campus JK, temos a apresentar o que segue.

Consideramos, inicialmente, que a Lei Estadual 14.008, de 04 de outubro de 2001, autorizou o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais a doar a área constante da citada matrícula ao Município de Diamantina, estabelecendo que o imóvel destinava-se à implantação de unidades de ensino superior. Nesse sentido, trata de fato inconteste que a destinação ora solicitada pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri vai ao encontro das disposições da referida lei. Lado outro, tem-se a Lei Municipal 2.713, de 12 de dezembro de 2001, que autorizou a doação da área de 5.121,10 m², constante da matrícula 11.437, à antiga FAFEOD, atualmente, UFVJM. A área de 4.161,10 m², constante da matrícula 14.226, de 19 de agosto de 2005, objeto do pedido de doação por essa Universidade, por sua vez, foi desmembrada da área maior de 5.121,10 m², constante da matrícula 11.437 estando, portanto, autorizada sua doação.

Somos plenamente conscientes do interesse público em que se traveste o pedido ora apresentado pela UFVJM e, ainda mais, reconhecemos a importância da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para a mudança de realidade não só de nossa amada Diamantina como de todo o Vale do Jequitinhonha. Não é de hoje que este Prefeito acompanha, apoia e trabalha pela edificação da então FAFEOD, hoje UFVJM, e a reconhece como nosso diamante do Século XXI, e à frente da gestão municipal não seria diferente.

Por tudo, entendemos ser viável e legal a doação do imóvel que ora se pleiteia, de modo a fomentar a expansão da universidade e, via de consequência, o crescimento da educação de nível superior em nossa

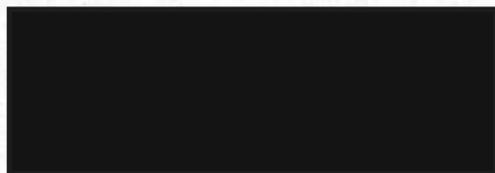


Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

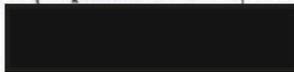
região, devendo a interessada (UFVJM), na qualidade de donatária, providenciar a documentação que lhe compete e que a seguir será especificada, necessária à formalização do ato, além de arcar com as despesas dele decorrentes.

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Juscelino Brasileiro Roque
[Redacted]
Prefeito Municipal de Diamantina



Documentos a serem providenciados:

- 1- Certidão de pagamento/desoneração de ITCD
- 2- Termo de posse da Reitoria da UFVJM
- 3- Cópia do Estatuto da UFVJM
- 4- Certidão negativa de ônus e ações do imóvel objeto da doação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES

D.D. VICE-REITOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CAMPUS JK - RODOVIA MGT 367 – KM 583, Nº 5.000, ALTO DA JACUBA

DIAMANTINA – MG, CEP: 39.100-000

NESTA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
<p>Exmo. Senhor Cláudio Eduardo Rodrigues <i>Vice-Reitor – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri</i> Campus JK – Rodovia MGT 367 – Km 583, nº 5000 Alto da Jacuba – Diamantina – MG CEP: 39.100 - 000</p> <p>Declaração de conteúdo: Ofício nº. 18/2019/PMD/GAB/AJ/GERAL.</p>	
CEP / CODE POSTAL	PAIS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS	
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
<i>Rodolfo Lima</i>	15/07/2019
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	[Redacted]
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURNAGE	

CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION

11 JUL 2019

FW0265/23



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, ter recebido da Assessora Técnica do Gabinete do Prefeito, Marcela Araújo Almeida, matrícula [REDACTED] nesta data, os seguintes documentos necessários à formalização da doação pelo Município de Diamantina à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, do imóvel situado na localidade denominada Jacuba/Soberbo, com área de 4.161,10m², devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diamantina sob matrícula 14.226:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Cópia da Lei 2713 de 12 de dezembro de 2001, autorizativa da doação.

Diamantina (MG), 16 de julho de 2019.

[REDACTED]
Gabriel Alves Barroso
Técnico de Laboratório da UFVJM
Matrícula: [REDACTED]

Minuta da Escritura

De: Cartório do 2º Ofício (cartorio2notasdiamantina@oi.com.br)

Para: [REDACTED]

Data: sexta-feira, 23 de agosto de 2019 10:18 BRT

Bom dia, estimo que estejam bem!
Encaminho a minuta da Escritura Pública de Doação para apreciação e conferência.
Aguardo retorno para finalizarmos.
Desde já agradeço!

--

Atenciosamente
Cartório do 2º Ofício de Notas
Rua Direita, nº 120, sala 04
Diamantina - MG



ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE OUTORGA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA.docx
15.9kB

Re: Minuta da Escritura

De: gabriel.barroso@ufvjm.edu.br

Para: cartorio2notasdiamantina@oi.com.br; [REDACTED] [REDACTED]

Cc: patrimonio@ufvjm.edu.br

Data: sexta-feira, 23 de agosto de 2019 11:46 BRT

Bom dia,
confirmando recebimento.
Muito obrigado.

Gabriel Alves Barroso
SIAPE [REDACTED]
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

23 de agosto de 2019 10:19, "Cartório do 2º Ofício" <cartorio2notasdiamantina@oi.com.br> escreveu:

Bom dia, estimo que estejam bem!
Encaminho a minuta da Escritura Pública de Doação para apreciação e conferência.
Aguardo retorno para finalizarmos.
Desde já agradeço!

--

Atenciosamente
Cartório do 2º Ofício de Notas
Rua Direita, nº 120, sala 04
Diamantina - MG



ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE OUTORGA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA.docx
15.9kB

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE OUTORGA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA, COMO DOADORA, E UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, COMO DONATÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove) nesta Cidade de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 2º Ofício de Notas na Rua Direita, nº120, sala 04, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: **DOADORA: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA**, CNPJ nº 17.754.136/0001-90, com sede na Praça Conselheiro Matta, nº11, Bairro Centro, cep 39.100-000, Diamantina, Minas Gerais, neste ato representada pelo prefeito **JUSCELINO BRASILIANO ROQUE**, brasileiro, empresário, casado com SIMONE MARIA SARAIVA ROQUE, sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nºMG- [REDACTED] expedida por SSP/MG, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua José Coelho de Moura, nº27, Bairro Centro, Diamantina, Minas Gerais, conforme Termo de Posse de Prefeito datado de 01/01/2017, aqui arquivado. **DONATÁRIA: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, instituição de ensino inscrita sob CNPJ nº16.888.315/0001-57, com sede Rodovia MGT 367, KM 583, nº5000, Bairro Alto da Jacuba, cep 39.100-000, Diamantina, Minas Gerais; neste ato representada pelo reitor **JANIR ALVES SOARES**, brasileiro, professor universitário, casado, portador da Carteira de Identidade nºMG- [REDACTED] expedida por SSP/MG, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado no Beco da Paciência, nº131, Bairro Centro, cep 39.100-000, Diamantina, Minas Gerais, conforme artigo 24 do Estatuto da UFVJM datado de 04 de setembro de 2014 e Decreto de Nomeação datado de 08/08/2019, publicado no Diário Oficial da União em 08/08/2019 e Termo de Posse datado de 12/08/2019. Partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então, pelo OUTORGANTE DOADOR, através de seu representante legal, me foi dito que: **"1- OBJETO: é senhor e legítimo possuidor do imóvel urbano constituído por um terreno desmembrado de área maior, sito no lugar denominado Jacuba/Soberbo, neste município, possuindo a área desmembrada 4.161,10m² (quatro mil, cento e sessenta e um metros e dez decímetros quadrados), com as medidas e divisas constantes na matrícula nº14.226, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; 2- PROCEDÊNCIA: que o imóvel descrito foi adquirido através da Escritura Pública de Doação, datada de 23/12/2003, às fls. 03, do Livro nº1307N, do Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte, MG, e encontra-se inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob R-1, da Matrícula nº14.226, do Livro 2, do Registro Geral datado de 19/08/2005; 3- DISPONIBILIDADE: que o imóvel descrito encontra-se livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo em relação a ele, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do §3º do artigo 1º do Decreto Federal 93.240, de 09/09/1986; 4- TRANSMISSÃO: que, integrando o imóvel retro descrito a parte disponível de seus bens, o DOADOR, através de seu representante legal e, conforme devidamente autorizado através da Lei nº2713, de 12/12/2001,**

aqui arquivada, resolve DOAR A TOTALIDADE do imóvel acima descrito, observando-se e respeitando os artigos 548 e 549 do Código Civil, obrigando-se o DOADOR, através do seu representante legal, pela transferência de domínio do objeto descrito à DONATÁRIA, a efetivar-se com o registro desta escritura na respectiva serventia imobiliária, aquele, desde já transmitindo a esta a posse, os direitos e ações; **5- DA AVALIAÇÃO:** foi atribuído à DOAÇÃO o valor de R\$124.833,00 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e trinta e três reais) pelo Fisco Estadual, valor este utilizado para efeitos fiscais.". A DONATÁRIA, através do seu representante legal, me declara que concorda com esta escritura em todos os seus termos. A pedido dos comparecentes, lavro a escritura em meu livro de notas. Os **OUTORGANTES, através de seus representantes legais, declaram, sob responsabilidade civil e penal:** a)- serem verdadeiras as informações aqui prestadas, eximindo este Cartório de quaisquer responsabilidades que delas possam advir; b)- Nos termos da RECOMENDAÇÃO N°3/2012 CNJ e do PROVIMENTO N°260/CGJ/2013-TJMG, a DONATÁRIA foi informada sobre a possibilidade de obtenção das certidões negativas DE FEITOS AJUIZADOS expedidas pela Justiça Comum, Justiça Federal, pela Justiça do Trabalho; apresentação da certidão de débitos trabalhistas expedida por meio do sítio eletrônico do TST, dispensando a apresentação das mesmas, ficando advertidos e cientes dos riscos da responsabilidade pelos débitos fiscais, acaso existentes; c)- autorizam o Oficial do Registro Imobiliário competente a proceder ao registro da presente escritura e averbações necessárias ao mesmo, com as informações constantes na mesma. Foram-me apresentadas e aqui arquivadas as certidões exigidas pela Lei 7.433 de 18/12/1985, quais sejam, Certidão Negativa de Ônus Reais, da matrícula n°14.226, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, em data de 19/08/2019; Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretária da Receita Federal do Brasil, datada de 24/03/2019, com validade até 20/09/2019, em nome do Município de Diamantina, código de controle da certidão 9C01.7ECE.807F.A4D1; Que da pesquisa na Central de Indisponibilidade de Bens, em data de 20/08/2019, resultou-se negativa para o CNPJ n°17.754.136/0001-90, com o código de HASH n°7c24.b94a.5fe5.3845.ce19.cce2.00cf.f669.6166.79ec. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária conforme IN/SRF. As partes apresentaram a Certidão de Pagamento/Desoneração do ITCD, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, em data de 13/08/2019, com NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO DO RITCD, DECRETO 43.981/2005. N° DE CERTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO 2019000350792471. Documentos Arquivados: Documentos pessoais das partes, Certidões acima relacionadas, Guia de ITCD, Comprovante de pagamento da taxa de ITCD, Termo de Nomeação e Publicação Oficial no DOU, Lei de Autorização., Quantidade: 21 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 125,58; Recomepe: R\$ 7,56; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 41,79 - Valor total: R\$ 181,23. Quantidade: 1 - (Código:

1600-6 - Escritura com conteúdo financeiro) -
Emolumentos: R\$ 1.487,62; Recompe: R\$ 89,25; Taxa de
Fiscalização Judiciária: R\$ 732,71 - Valor total: R\$
2.383,96., Valor Total: Emolumentos: R\$ 1.613,20;
Recompe: R\$ 96,81; Taxa de Fiscalização Judiciária:
R\$ 774,50 - Valor total: R\$ 2.565,19.. Sendo lida a
escritura as pessoas comparecentes, verificando sua
conformidade, outorgam, aceitam e assinam, do que
dou fé. Eu, _____, Escrevente a fiz
digitar. Eu, _____, Escrevente a
subscrevo e assino. (aa)

Diamantina, sexta-feira, 23 de agosto de 2019

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE

JANIR ALVES SOARES

Escrevente, Stephanie Aparecida Meira Soares



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Reitoria
Secretaria da Reitoria

OFÍCIO Nº 519/2019/SECRETARIA/REITORIA

Diamantina, 20 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
Dárliton Vinícios Vieira
Pró-reitor de Orçamento e Planejamento

Assunto: Doação de terreno municipal para a UFVJM

Senhor Pró-reitor,

De ordem do Sr. Reitor, encaminhamos-lhe Ofício 0036728, para providências relativas à quitação de taxas, com o intuito de efetivar a doação de terreno municipal para a UFVJM.

Atenciosamente,

Fernando Borges Ramos
Chefe de Gabinete Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Borges Ramos, Chefe de Gabinete da Reitoria**, em 20/12/2019, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036733** e o código CRC **E675643E**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

OFÍCIO Nº 111/2019/PROPLAN

Diamantina, 26 de dezembro de 2019.

À Senhora, o Senhor
Fernando Borges Ramos
Chefe de Gabinete/UFVJM

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 519/2019/SECRETARIA/REITORIA.

Senhor Chefe,

1. Em resposta ao Ofício 519/2019/Secretaria/Reitoria, de 20 de dezembro de 2019, que solicita providências relativas à quitação de taxas, com o intuito de efetivar a doação de terreno municipal para a UFVJM, vimos informar que por se tratar de imóvel, um bem patrimonial, os trâmites são de responsabilidade da Diretoria de Patrimônio. Neste sentido solicitamos que este processo seja encaminhado ao setor responsável pela regularização, registro e emissão de taxas, para posterior retorno a esta Pró-Reitoria, para os devidos pagamentos.

Atenciosamente,

Darlton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darlton Vinícios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 27/12/2019, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037459** e o código CRC **47C30B43**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009119/2019-69

SEI nº 0037459

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Reitoria
Secretaria da Reitoria

OFÍCIO Nº 1/2020/SECRETARIA/REITORIA

Diamantina, 06 de janeiro de 2020.

Ao Sr.
Gildásio Fernandes
Diretor de Patrimônio

Assunto: Doação de área do município de Diamantina para a UFVJM

Senhor Diretor,

De ordem, considerando a orientação da Proplan (0037459), encaminhamos processo à Vossa Senhoria para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Fernando Borges Ramos
Chefe de Gabinete Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Borges Ramos, Chefe de Gabinete da Reitoria**, em 07/01/2020, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037860** e o código CRC **FC991E36**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-reitoria de Administração
Diretoria de Patrimônio e Materiais

OFÍCIO Nº 13/2020/DPM/PROAD

Diamantina, 10 de outubro de 2019.

À Sua Senhoria, o Senhor,
Prof. Fernando Borges Ramos
Chefe de Gabinete
REITORIA
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

c/c:

À Sua Senhoria, o Senhor,
Darliton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento
PROPLAN
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

À Sua Senhoria, o Senhor,
Prof. Patrick Wander Endlich
Pró-Reitor de Administração
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 1/2020/SECRETARIA/REITORIA SEI! 0037776.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Considerando o despacho apostado pelo Magnífico Reitor Prof. Janir Alves Soares ao final da folha 01 do documento SEI! (0036728) quanto à quitação das taxas, solicitamos a gentileza de nos informar se podemos encaminhar o processo para pagamento das referidas taxas, uma vez que no processo SEI! (23086.006727/2019-11) foi efetuado em 23/10/2019, o despacho (SEI! 0016413), para que fossem observadas as recomendações da Procuradoria Geral Federal, que em consulta realizada sobre este pagamento destas taxas manifestou no parecer nº 151/2019 (SEI! 0009493), que a UFVJM é isenta do pagamento de emolumentos junto aos cartórios conforme previsto nos artigos 1º e 2º do Decreto Lei 1.537/1977.
2. E seguindo o entendimento do parecer e do despacho de 23/10/2019, foi solicitado ao cartório a lavratura da escritura com a isenção dos pagamentos, sendo negado o registro pelo cartório por entenderem que não havia aplicabilidade do referido decreto aos emolumentos

referentes a lavratura de escritura.

3. De posse dessa negativa, encaminhamos o processo físico (23086.001793/2019-03) ao Prof. Patrick Wander Endlich - Pró-Reitor de Administração, capeado pelo Ofício nº 9/2020/DPM/PROAD (SEI! 0038450) para que sejam dados os encaminhamentos nos termos do apresentado no item 35 do supracitado parecer:

Recomenda-se ao órgão consulente que observe os itens IV e V da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU/76/2014, ou seja, caso haja resistência em reconhecer a isenção dos emolumentos por parte da titular do Cartório, adote as providências cabíveis para que a questão seja levada ao Judiciário, na linha do PARECER 41/2012/DEPCONSU/PGF/AGU. (Parecer 151/2019 - SEI! 0009493)

4. Nestes termos, conforme exposto inicialmente, solicitamos a gentileza de nos informar se podemos **encaminhar o processo para pagamento das referidas taxas, ou se deve-se dar continuidade ao recomendado no despacho** de 23/10/2019 (SEI! 0016413).

5. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gildasio Antonio Fernandes, Diretor(a)**, em 08/01/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039035** e o código CRC **E6F36491**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009119/2019-69

SEI nº 0039035

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-reitoria de Administração

OFÍCIO Nº 22/2020/PROAD

Diamantina, 09 de janeiro de 2020.

Ao Senhor
Fernando Borges Ramos
GABINETE DA REITORIA
Chefe de Gabinete
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: manifesta posicionamento acerca da situação referida no Ofício SEI!0037860.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo que o processo em tela trata-se de "Doação de área de município de Diamantina para a UFVJM", dentro dos limites de cercamento do *Campus JK*, conforme consta no Ofício SEI! 0036728.

1. Entretanto, solicito um posicionamento definitivo da Reitoria, para que a Diretoria de Patrimônio e Materiais possa tomar as devidas providências, visto que no despacho SEI! 0016413, a Reitoria ratifica a recomendação constante no Parecer Nº151/2019 (Documento SEI! 0009493) da Procuradoria Geral Federal; que em suma, opina pela não incidência dos preceitos da Lei nº8.666/1993 na contratação de serviços cartorários pela UFVJM, ou seja, pela isenção da UFVJM de pagar custas e emolumentos e "[...] caso haja resistência em reconhecer a isenção dos emolumentos por parte do titular do Cartório, adote as providências cabíveis para q u e a questão seja levado ao Judiciário, na linha do PARECER 41/2012/DEPCONSU/PGF/AGU" (grifei). Importante ressaltar, que o valor total das taxas é de R\$2.565,19 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos).

2. Em contrapartida, na folha 01 do documento SEI! 0036728, o Senhor Reitor solicita a quitação das taxas supracitadas. Em decorrência dessa divergência, reiteramos a necessidade de um posicionamento definitivo para que possamos tomar as devidas providências.

3. Ainda, de acordo com a Lei Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, podemos observar no Art. 73 em seu Inciso I, que:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

4. Portanto, caso opte pela quitação dessas taxas, deve ser observado o período eleitoral.

5. Sendo o que me cabe para o momento, sigo aguardando retorno,

Atenciosamente,

Patrick Wander
Pró-Reitor de Administração
UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Wander Endlich, Pro-Reitor(a)**, em 14/01/2020, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039456** e o código CRC **AC607028**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009119/2019-69

SEI nº 0039456

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Reitoria
Gabinete da Reitoria

OFÍCIO Nº 34/2020/GABREITORIA/REITORIA

Diamantina, 15 de janeiro de 2020.

Ao Senhor
Patrick Eander Endlich
Pró-Reitor de Administração

Assunto: Autorização para quitação de taxas

Senhor Pró-Reitor,

De ordem, considerando a urgência e interesse institucional em receber área do município de Diamantina em doação, dentro dos limites de cercamento do *Campus JK*, fica autorizado o pagamento das taxas junto ao cartório para lavratura da escritura pertinente.

Caso continue a resistência por parte do titular do Cartório em reconhecer a isenção da UFVJM no que concerne ao pagamento dos emolumentos, a Proad deverá adotar as providências cabíveis para que a questão seja levada ao Judiciário, na linha do PARECER 41/2012/DEPCONSU/PGF/AGU., conforme citado no documento SEI 0039456.

Atenciosamente,

Prof. Fernando Borges Ramos
Chefe de Gabinete/Reitoria/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Borges Ramos, Chefe de Gabinete da Reitoria**, em 15/01/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040944** e o código CRC **82CE2F8E**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.009119/2019-69

Interessado: Diretoria de Patrimônio e Materiais

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 5, inciso II, do Regimento Interno da PROAD/UFVJM, aprovado pela Resolução nº 09, de 10 de julho de 2015, examinando os autos do Processo em epígrafe, Pagamento de taxas para doação de terreno nas proximidades do Campus JK.

Informa sobre decisão da Reitoria constante no Ofício SEI! 0040944 acerca de pagamentos de taxa para doação de terreno nas adjacências do Campus JK.

Como houve autorização da Reitoria para pagamento das taxas e em decorrência do período eleitoral, solicito urgência no atendimento dessa demanda.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Wander Endlich, Pro-Reitor(a)**, em 15/01/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040978** e o código CRC **219F30FD**.

Referência: Processo nº 23086.009119/2019-69

SEI nº 0040978

GILDASIO
ANTONIO
FERNANDES:
94436533620

Assinado de forma
digital por GILDASIO
ANTONIO
FERNANDES:9443653
3620
Dados: 2020.01.30
19:46:51 -03'00'

74

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE OUTORGA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA, COMO DOADORA, E UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, COMO DONATÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove) nesta Cidade de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 2º Ofício de Notas na Rua Direita, nº120, sala 04, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: **DOADORA: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA**, CNPJ nº 17.754.136/0001-90, com sede na Praça Conselheiro Matta, nº11, Bairro Centro, cep 39.100-000, Diamantina, Minas Gerais, neste ato representada pelo prefeito **JUSCELINO BRASILIANO ROQUE**, brasileiro, empresário, casado com SIMONE MARIA SARAIVA ROQUE, sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nºMG-██████████ expedida por SSP/MG, CPF nº██████████ residente e domiciliado na Rua José Coelho de Moura, nº27, Bairro Centro, Diamantina, Minas Gerais, conforme Termo de Posse de Prefeito datado de 01/01/2017, aqui arquivado. **DONATÁRIA: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, instituição de ensino inscrita sob CNPJ nº16.888.315/0001-57, com sede Rodovia MGT 367, KM 583, nº5000, Bairro Alto da Jacuba, cep 39.100-000, Diamantina, Minas Gerais; neste ato representada pelo reitor **JANIR ALVES SOARES**, brasileiro, professor universitário, casado, portador da Carteira de Identidade nºMG-██████████ expedida por SSP/MG, CPF nº██████████, residente e domiciliado no Beco da Paciência, nº131, Bairro Centro, cep 39.100-000, Diamantina, Minas Gerais, conforme artigo 24 do Estatuto da UFVJM datado de 04 de setembro de 2014 e Decreto de Nomeação datado de 08/08/2019, publicado no Diário Oficial da União em 08/08/2019 e Termo de Posse datado de 12/08/2019. Partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então, pelo OUTORGANTE DOADOR, através de seu representante legal, me foi dito que: **"1- OBJETO: é senhor e legítimo possuidor do imóvel urbano constituído por um terreno desmembrado de área maior, sito no lugar denominado Jacuba/Soberbo, neste município, possuindo a área desmembrada 4.161,10m² (quatro mil, cento e sessenta e um metros e dez decímetros quadrados), com as medidas e divisas constantes na matrícula nº14.226, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;** **2- PROCEDÊNCIA:** que o imóvel descrito foi adquirido através da Escritura Pública de Doação, datada de 23/12/2003, às fls. 03, do Livro nº1307N, do Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte, MG, e encontra-se inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob R-1, da Matrícula nº14.226, do Livro 2, do Registro Geral datado de 19/08/2005; **3- DISPONIBILIDADE:** que o imóvel descrito encontra-se livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo em relação a ele, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do §3º do artigo 1º do Decreto Federal 93.240, de 09/09/1986; **4- TRANSMISSÃO:** que, integrando o imóvel retro descrito a parte disponível de seus bens, o DOADOR, através de seu representante legal e, conforme devidamente autorizado através da Lei nº2713, de 12/12/2001, aqui arquivada, resolve DOAR A TOTALIDADE do imóvel acima descrito, observando-se e respeitando os artigos 548 e 549 do

EM BRANCO

75

Código Civil, obrigando-se o DOADOR, através do seu representante legal, pela transferência de domínio do objeto descrito à DONATÁRIA, a efetivar-se com o registro desta escritura na respectiva serventia imobiliária, aquele, desde já transmitindo a esta a posse, os direitos e ações; **5- DA AVALIAÇÃO:** foi atribuído à DOAÇÃO o valor de R\$124.833,00 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e trinta e três reais) pelo Fisco Estadual, valor este utilizado para efeitos fiscais.". A DONATÁRIA, através do seu representante legal, me declara que concorda com esta escritura em todos os seus termos. A pedido dos comparecentes, lavro a escritura em meu livro de notas. Os **OUTORGANTES**, através de seus representantes legais, **declaram, sob responsabilidade civil e penal:** a)-serem verdadeiras as informações aqui prestadas, eximindo este Cartório de quaisquer responsabilidades que delas possam advir; b)- Nos termos da RECOMENDAÇÃO N°3/2012 CNJ e do PROVIMENTO N°260/CGJ/2013-TJMG, a DONATÁRIA foi informada sobre a possibilidade de obtenção das certidões negativas DE FEITOS AJUIZADOS expedidas pela Justiça Comum, Justiça Federal, pela Justiça do Trabalho; apresentação da certidão de débitos trabalhistas expedida por meio do sítio eletrônico do TST, dispensando a apresentação das mesmas, ficando advertidos e cientes dos riscos da responsabilidade pelos débitos fiscais, acaso existentes; c)- autorizam o Oficial do Registro Imobiliário competente a proceder ao registro da presente escritura e averbações necessárias ao mesmo, com as informações constantes na mesma. Foram-me apresentadas e aqui arquivadas as certidões exigidas pela Lei 7.433 de 18/12/1985, quais sejam, Certidão Negativa de Ônus Reais, da matrícula n°14.226, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, em data de 19/08/2019; Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretária da Receita Federal do Brasil, datada de 24/03/2019, com validade até 20/09/2019, em nome do Município de Diamantina, código de controle da certidão 9C01.7ECE.807F.A4D1; Que da pesquisa na Central de Indisponibilidade de Bens, em data de 20/08/2019, resultou-se negativa para o CNPJ n°17.754.136/0001-90, com o código de HASH n°7c24.b94a.5fe5.3845.cel9.cce2.00cf.f669.6166.79ec. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária conforme IN/SRF. As partes apresentaram a Certidão de Pagamento/Desoneração do ITCD, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, em data de 13/08/2019, com NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO DO RITCD, DECRETO 43.981/2005. N° DE CERTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO 2019000350792471. Documentos Arquivados: Documentos pessoais das partes, Certidões acima relacionadas, Guia de ITCD, Comprovante de pagamento da taxa de ITCD, Termo de Nomeação e Publicação Oficial no DOU, Lei de Autorização., Quantidade: 21 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 125,58; Recomepe: R\$ 7,56; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 41,79 - Valor total: R\$ 181,23. Quantidade: 1 - (Código: 1600-6 - Escritura com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 1.487,62; Recomepe: R\$ 89,25; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 732,71 - Valor total: R\$ 2.383,96., Valor Total: Emolumentos: R\$ 1.613,20; Recomepe: R\$ 96,81; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 774,50 -

EM BRANCO

Valor total: R\$ 2.565,19.. Sendo lida a escritura as
pessoas comparecentes, verificando sua conformidade,
outorgam, aceitam e assinam, do que dou fé. Eu,
_____, Escrevente a fiz digitar. Eu,
_____, Escrevente a subscrevo e assino.

(aa)

Diamantina, sexta-feira, 23 de agosto de 2019

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE

JANIR ALVES SOARES

Escrevente, Stephanie Aparecida Meira Soares

EM BRANCO

DESPACHO

Processo nº 23086.009119/2019-69

Interessado: Pró-reitoria de Administração

Senhora Pró-Reitora,

Considerando que a autorização apresentada no Ofício 34 SEI! (0040944), mencionou o pagamento das **taxas** junto ao cartório para lavratura da escritura pertinente e que indicou que caso persista a resistência do cartório em reconhecer a isenção da UFVJM no que concerne ao pagamento dos **emolumentos** que se adotem as providências cabíveis, restou dúvidas para atendimento do encaminhamento, uma vez que as custas cartorárias para a lavratura da escritura em proposição é composta por **Emolumentos, Recompe e Taxa de Fiscalização Judiciária**, conforme extrai-se da minuta de escritura constante do documento SEI! (0047546).

No entanto, na autorização supracitada menciona o pagamento das taxas e a isenção dos emolumentos, não fazendo menção ao custo "Recompe".

Nestes termos, para que não seja realizado um encaminhamento divergente do proposto na autorização (0040944), solicitamos informar se o custo indicado na minuta da escritura com a titulação de "Recompe" deverá ser incluso no rol de custos pagos ou nos que se propõe a isenção.



Documento assinado eletronicamente por **Gildasio Antonio Fernandes, Diretor(a)**, em 30/01/2020, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047547** e o código CRC **777F16BA**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-reitoria de Administração

OFÍCIO Nº 55/2020/PROAD

Diamantina, 11 de fevereiro de 2020.

À Sua Senhoria, o Senhor,
Janir Alves Soares
Reitor da UFVJM

C/C
À Sua Senhoria, o Senhor,
Marcus Henrique Canuto
Vice-Reitor da UFVJM

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacúba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Solicitação de lavratura da escritura

Senhor Reitor,

Com os cordiais cumprimentos, informamos que atendendo ao disposto no item 15 do parecer PGF nº 151/2019 (SEI! 0009493) e em consonância ao despacho constante à fl. 101, e ao Despacho (SEI! 0047958) que se encontra inserido no processo SEI! 23086.006727/2019-11 o qual tem relação com o presente processo (SEI! 23086.009119/2019-69), solicitamos a gentileza dos encaminhamentos para que a solicitação de lavratura da escritura seja apresentada ao judiciário acompanhada de pedido de urgência, aplicando-se os instrumentos legais aplicáveis ao caso.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FLAVIANA DORNELA VERLI
Pró-Reitora de Administração
Portaria nº 115 de 17 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Dornela Verli, Pro-Reitor(a)**, em 11/02/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052708** e o código CRC **986D1A95**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009119/2019-69

SEI nº 0052708

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

DESPACHO

Processo nº 23086.009119/2019-69

Interessado: Reitoria, Vice-Reitoria

Senhores Reitor e Vice-reitor,

Em atenção ao presente processo, venho transcrever o artigo 73, §10 da Lei 9504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para eleição:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior; casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (...)

Respeitosamente,

Diana Elizabeth Sampaio Amariz dos Santos

Secretaria da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **Diana Elizabeth Amariz dos Santos, Servidor**, em 03/03/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060168** e o código CRC **8078792D**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Reitoria
Secretaria da Reitoria

OFÍCIO Nº 108/2020/SECRETARIA/REITORIA

Diamantina, 13 de março de 2020.

A Senhora
Flaviana Dornela Verli
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

c/c
Ao Senhor
Gildásio Antônio Fernandes
Diretor de Patrimônio e Materiais
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Pagamento de taxas cartorárias

Senhora Pró-reitora de Administração,

De ordem, considerando que o ano de 2020 é ano eleitoral e em conformidade com o artigo 73, §10 da Lei 9504, de 30 de setembro de 1997,

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (...)

Informamos que fica sobrestado o processo de pagamento dos Emolumentos, Recompe e Taxa de Fiscalização Judiciária até a finalização das eleições.

Atenciosamente,

FERNANDO BORGES RAMOS
Chefe de Gabinete da Reitoria
UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Borges Ramos, Chefe de Gabinete da Reitoria**, em 13/03/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0066932** e o código CRC **96A08877**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009119/2019-69

SEI nº 0066932

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.009119/2019-69

Interessado: Elcia Maria Ferreira de Souza, Diretoria de Patrimônio e Materiais

Senhora Diretora,

Este processo refere-se ao pagamento de taxas cartorárias referente a doação de área localizada no Campus JK, pertencente ao Município de Diamantina à UFVJM.



Documento assinado eletronicamente por **Gildasio Antonio Fernandes, Servidor**, em 12/04/2020, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0081580** e o código CRC **461E6A45**.

Referência: Processo nº 23086.009119/2019-69

SEI nº 0081580

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.009119/2019-69

Interessado: Divisão de Patrimônio

O DIRETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, encaminha-os para os registros da Chefia da Divisão de Patrimônio/DPM.

Fabiano Kenji Aoki

Diretor de Patrimônio e Materiais

Pró-Reitoria de Administração

Portaria nº 1.165, de 17 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Kenji Aoki, Diretor**, em 24/05/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0361643** e o código CRC **F53CC270**.



COTA n. 00007/2021/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.009119/2019-69

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFMG

ASSUNTOS: DOAÇÃO

Foi realizada consultoria de forma presencial ao Chefe da Divisão de Patrimônio, dia 5 de novembro de 2021, às 16h, versando sobre pagamento de taxas e emolumentos para registro de termo de doação no Cartório de Registro de imóveis que não fez tais registros de forma gratuita.

Diamantina, 08 de novembro de 2021.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFMG

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086009119201969 e da chave de acesso cd7a6893

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 761110321 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO. Data e Hora: 08-11-2021 10:09. Número de Série: 39141649831053722093853098140. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

OFÍCIO n. 00007/2021/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

Diamantina, 08 de novembro de 2021.

Ao Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Federal de Minas Gerais

NUP: 23086.009119/2019-69

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: DOAÇÃO

1. Senhor Chefe da PF-MG, solicito o ingresso de ação judicial contra o Cartório de 2º Ofício de Notas de Diamantina - MG, tendo em vista a negativa em registrar de forma gratuita a doação do imóvel do Município de Diamantina-MG à UFVJM, conforme os autos em anexo.

2. A judicialização é orientada no PARECER Nº 9/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, que na sua conclusão assim diz:

"(...)

d. caso haja resistência em reconhecer a isenção dos emolumentos por parte do titular do cartório, a questão deve levada ao Judiciário, na linha do Parecer 41/2012/DEPCONSU/PGF/PG"

Atenciosamente,

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086009119201969 e da chave de acesso cd7a6893

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 761116784 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO. Data e Hora: 08-11-2021 10:26. Número de Série: 39141649831053722093853098140. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



DESPACHO n. 00215/2021/GAB/PFMG/PGF/AGU

NUP: 23086.009119/2019-69

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: DOAÇÃO

1. Considerando os termos do **OFÍCIO n. 00007/2021/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU** (seq. 04), à Coordenação de Contencioso da PFMG para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO ROSA DA SILVA
PROCURADOR-CHEFE
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086009119201969 e da chave de acesso cd7a6893

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ROSA DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 769958635 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUSTAVO ROSA DA SILVA. Data e Hora: 19-11-2021 13:42. Número de Série: 17453576. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



OFÍCIO n. 00007/2021/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

Diamantina, 08 de novembro de 2021.

Ao Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Federal de Minas Gerais

NUP: 23086.009119/2019-69

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: DOAÇÃO

1. Senhor Chefe da PF-MG, solicito o ingresso de ação judicial contra o Cartório de 2º Ofício de Notas de Diamantina - MG, tendo em vista a negativa em registrar de forma gratuita a doação do imóvel do Município de Diamantina-MG à UFVJM, conforme os autos em anexo.

2. A judicialização é orientada no PARECER Nº 9/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, que na sua conclusão assim diz:

"(...)

d. caso haja resistência em reconhecer a isenção dos emolumentos por parte do titular do cartório, a questão deve levada ao Judiciário, na linha do Parecer 41/2012/DEPCONSU/PGF/PG"

Atenciosamente,

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086009119201969 e da chave de acesso cd7a6893

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 761116784 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO. Data e Hora: 08-11-2021 10:26. Número de Série: 39141649831053722093853098140. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



DESPACHO n. 00216/2021/GAB/PFMG/PGF/AGU

NUP: 23086.009119/2019-69

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: DOAÇÃO

1. Trata-se de solicitação de ajuizamento de ação pela UFVJM *contra o Cartório de 2º Ofício de Notas de Diamantina - MG, tendo em vista a negativa em registrar de forma gratuita a doação do imóvel do Município de Diamantina-MG à UFVJM* (seq, 4).

2. A atribuição é da ER-ADM-PRF1 à qual redirecio o expediente.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2021.

MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO
Procuradora Federal
Coordenadora de Contencioso
Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086009119201969 e da chave de acesso cd7a6893

Documento assinado eletronicamente por MARIA LUCIA CASSIANO ARAUJO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 770082109 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA LUCIA CASSIANO ARAUJO. Data e Hora: 19-11-2021 16:03. Número de Série: 0xE394A494815852C8BDC3CB4519424539. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



OFÍCIO n. 00007/2021/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

Diamantina, 08 de novembro de 2021.

Ao Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Federal de Minas Gerais

NUP: 23086.009119/2019-69

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: DOAÇÃO

1. Senhor Chefe da PF-MG, solicito o ingresso de ação judicial contra o Cartório de 2º Ofício de Notas de Diamantina - MG, tendo em vista a negativa em registrar de forma gratuita a doação do imóvel do Município de Diamantina-MG à UFVJM, conforme os autos em anexo.

2. A judicialização é orientada no PARECER Nº 9/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, que na sua conclusão assim diz:

"(...)

d. caso haja resistência em reconhecer a isenção dos emolumentos por parte do titular do cartório, a questão deve levada ao Judiciário, na linha do Parecer 41/2012/DEPCONSU/PGF/PG"

Atenciosamente,

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086009119201969 e da chave de acesso cd7a6893

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 761116784 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO. Data e Hora: 08-11-2021 10:26. Número de Série: 39141649831053722093853098140. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA DA 1ª REGIÃO
TRIAGEM JUDICIAL

DESPACHO n. 00007/2022/TRIA JUD/ER-ADM-PRF1/PGF/AGU

NUP: 23086.009119/2019-69

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: DOAÇÃO

1. Em vista do envio equivocado à caixa de triagem de intimações judiciais, encaminho à Coordenação para as providências cabíveis.

Brasília, 18 de abril de 2022.

PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086009119201969 e da chave de acesso cd7a6893



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA DA 1ª REGIÃO
EQUIPE DE ATUAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA - EATE - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

OFÍCIO n. 00254/2022/EATE-ADM/ER-ADM-PRF1/PGF/AGU

Brasília, 25 de abril de 2022.

Ao Senhor(a) Responsável pela PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

NUP: 23086.009119/2019-69

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: DOAÇÃO

PEDIDO DE SUBSÍDIOS PARA DEFESA EM JUÍZO

Senhor(a) Procurador(a),

Trata-se de solicitação de ajuizamento de ação judicial em face do Cartório de 2º Ofício de Notas de Diamantina - MG, tendo em vista a negativa em registrar de forma gratuita a doação do imóvel do Município de Diamantina-MG à UFVJM, conforme consta do **OFÍCIO n. 00007/2021/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU**, de 08 de novembro de 2021.

Ocorre que somente na data de 18/04/2022 a tarefa foi distribuída a este Procurador.

Assim, considerando o tempo decorrido, solicito informações se persiste o interesse em ajuizamento da ação judicial.

Atenciosamente,

JORGE ARCANJO DOS SANTOS
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086009119201969 e da chave de acesso cd7a6893



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

OFÍCIO n. 00007/2021/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

Diamantina, 08 de novembro de 2021.

Ao Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Federal de Minas Gerais

NUP: 23086.009119/2019-69

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: DOAÇÃO

1. Senhor Chefe da PF-MG, solicito o ingresso de ação judicial contra o Cartório de 2º Ofício de Notas de Diamantina - MG, tendo em vista a negativa em registrar de forma gratuita a doação do imóvel do Município de Diamantina-MG à UFVJM, conforme os autos em anexo.

2. A judicialização é orientada no PARECER Nº 9/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, que na sua conclusão assim diz:

"(...)

d. caso haja resistência em reconhecer a isenção dos emolumentos por parte do titular do cartório, a questão deve levada ao Judiciário, na linha do Parecer 41/2012/DEPCONSU/PGF/PG"

Atenciosamente,

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086009119201969 e da chave de acesso cd7a6893

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 761116784 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO. Data e Hora: 08-11-2021 10:26. Número de Série: 39141649831053722093853098140. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

80

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE OUTORGA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA, COMO DOADORA, E UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, COMO DONATÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove) nesta Cidade de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 2º Ofício de Notas na Rua Direita, nº120, sala 04, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: **DOADORA: MUNICÍPIO DE**

DIAMANTINA, CNPJ nº 17.754.136/0001-90, com sede na Praça Conselheiro Matta, nº11, Bairro Centro, cep 39.100-000, Diamantina, Minas Gerais, neste ato representada pelo prefeito **JUSCELINO BRASILIANO ROQUE**, brasileiro, empresário, casado com **SIMONE MARIA SARAIVA ROQUE**, sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nºMG-[REDACTED] expedida por SSP/MG, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua José Coelho de Moura, nº27, Bairro Centro, Diamantina, Minas Gerais, conforme Termo de Posse de Prefeito datado de 01/01/2017, aqui arquivado.

DONATÁRIA: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, instituição de ensino inscrita sob CNPJ nº16.888.315/0001-57, com sede Rodovia MGT 367, KM 583, nº5000, Bairro Alto da Jacuba, cep 39.100-000, Diamantina, Minas Gerais; neste ato representada pelo reitor **JANIR ALVES SOARES**, brasileiro, professor universitário, casado, portador da Carteira de Identidade nºMG-[REDACTED]

expedida por SSP/MG, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado no Beco da Paciência, nº131, Bairro Centro, cep 39.100-000, Diamantina, Minas Gerais, conforme artigo 24 do Estatuto da UFVJM datado de 04 de setembro de 2014 e Decreto de Nomeação datado de 08/08/2019, publicado no Diário Oficial da União em 08/08/2019 e Termo de Posse datado de 12/08/2019. Partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então, pelo OUTORGANTE DOADOR, através de seu representante legal, me foi dito que: **"1- OBJETO: é senhor e legítimo possuidor do imóvel urbano constituído por um terreno desmembrado de área maior, sito no lugar denominado Jacuba/Soberbo, neste município, possuindo a área desmembrada 4.161,10m² (quatro mil, cento e sessenta e um metros e dez decímetros quadrados), com as medidas e divisas constantes na matrícula nº14.226, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;**

2- PROCEDÊNCIA: que o imóvel descrito foi adquirido através da Escritura Pública de Doação, datada de 23/12/2003, às fls. 03, do Livro nº1307N, do Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte, MG, e encontra-se inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob R-1, da Matrícula nº14.226, do Livro 2, do Registro Geral datado de 19/08/2005; **3-**

DISPONIBILIDADE: que o imóvel descrito encontra-se livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo em relação a ele, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do §3º do artigo 1º do Decreto Federal 93.240, de 09/09/1986; **4-**

TRANSMISSÃO: que, integrando o imóvel retro descrito a parte disponível de seus bens, o DOADOR, através de seu representante legal e, conforme devidamente autorizado através da Lei nº 2713, de 12/12/2001,

1600-6 - Escritura com conteúdo financeiro) -
Emolumentos: R\$ 1.487,62; Recome: R\$ 89,25; Taxa de
Fiscalização Judiciária: R\$ 732,71 - Valor total: R\$
2.383,96., Valor Total: Emolumentos: R\$ 1.613,20;
Recome: R\$ 96,81; Taxa de Fiscalização Judiciária:
R\$ 774,50 - Valor total: R\$ 2.565,19.. Sendo lida a
escritura as pessoas comparecentes, verificando sua
conformidade, outorgam, aceitam e assinam, do que
dou fé. Eu, _____, Escrevente a fiz
digitar. Eu, _____, Escrevente a
subscrevo e assino. (aa)

Diamantina, sexta-feira, 23 de agosto de 2019

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE

JANIR ALVES SOARES

Escrevente, Stephanie Aparecida Meira Soares

74

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE OUTORGA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA, COMO DOADORA, E UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, COMO DONATÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove) nesta Cidade de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 2º Ofício de Notas na Rua Direita, nº120, sala 04, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: **DOADORA: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA**, CNPJ nº 17.754.136/0001-90, com sede na Praça Conselheiro Matta, nº11, Bairro Centro, cep 39.100-000, Diamantina, Minas Gerais, neste ato representada pelo prefeito **JUSCELINO BRASILIANO ROQUE**, brasileiro, empresário, casado com SIMONE MARIA SARAIVA ROQUE, sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nºMG- [REDACTED] expedida por SSP/MG, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua José Coelho de Moura, nº27, Bairro Centro, Diamantina, Minas Gerais, conforme Termo de Posse de Prefeito datado de 01/01/2017, aqui arquivado. **DONATÁRIA: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, instituição de ensino inscrita sob CNPJ nº16.888.315/0001-57, com sede Rodovia MGT 367, KM 583, nº5000, Bairro Alto da Jacuba, cep 39.100-000, Diamantina, Minas Gerais; neste ato representada pelo reitor **JANIR ALVES SOARES**, brasileiro, professor universitário, casado, portador da Carteira de Identidade nºMG- [REDACTED] expedida por SSP/MG, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado no Beco da Paciência, nº131, Bairro Centro, cep 39.100-000, Diamantina, Minas Gerais, conforme artigo 24 do Estatuto da UFVJM datado de 04 de setembro de 2014 e Decreto de Nomeação datado de 08/08/2019, publicado no Diário Oficial da União em 08/08/2019 e Termo de Posse datado de 12/08/2019. Partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então, pelo OUTORGANTE DOADOR, através de seu representante legal, me foi dito que: **"1- OBJETO: é senhor e legítimo possuidor do imóvel urbano constituído por um terreno desmembrado de área maior, sito no lugar denominado Jacuba/Soberbo, neste município, possuindo a área desmembrada 4.161,10m² (quatro mil, cento e sessenta e um metros e dez decímetros quadrados), com as medidas e divisas constantes na matrícula nº14.226, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;** **2- PROCEDÊNCIA:** que o imóvel descrito foi adquirido através da Escritura Pública de Doação, datada de 23/12/2003, às fls. 03, do Livro nº1307N, do Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte, MG, e encontra-se inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob R-1, da Matrícula nº14.226, do Livro 2, do Registro Geral datado de 19/08/2005; **3- DISPONIBILIDADE:** que o imóvel descrito encontra-se livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo em relação a ele, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do §3º do artigo 1º do Decreto Federal 93.240, de 09/09/1986; **4- TRANSMISSÃO:** que, integrando o imóvel retro descrito a parte disponível de seus bens, o DOADOR, através de seu representante legal e, conforme devidamente autorizado através da Lei nº2713, de 12/12/2001, aqui arquivada, resolve DOAR A TOTALIDADE do imóvel acima descrito, observando-se e respeitando os artigos 548 e 549 do

75

Código Civil, obrigando-se o DOADOR, através do seu representante legal, pela transferência de domínio do objeto descrito à DONATÁRIA, a efetivar-se com o registro desta escritura na respectiva serventia imobiliária, aquele, desde já transmitindo a esta a posse, os direitos e ações; **5- DA AVALIAÇÃO:** foi atribuído à DOAÇÃO o valor de R\$124.833,00 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e trinta e três reais) pelo Fisco Estadual, valor este utilizado para efeitos fiscais.". A DONATÁRIA, através do seu representante legal, me declara que concorda com esta escritura em todos os seus termos. A pedido dos comparecentes, lavro a escritura em meu livro de notas. Os **OUTORGANTES, através de seus representantes legais, declaram, sob responsabilidade civil e penal: a)-serem verdadeiras as informações aqui prestadas, eximindo este Cartório de quaisquer responsabilidades que delas possam advir; b)- Nos termos da RECOMENDAÇÃO N° 3/2012 CNJ e do PROVIMENTO N°260/CGJ/2013-TJMG, a DONATÁRIA foi informada sobre a possibilidade de obtenção das certidões negativas DE FEITOS AJUIZADOS expedidas pela Justiça Comum, Justiça Federal, pela Justiça do Trabalho; apresentação da certidão de débitos trabalhistas expedida por meio do sítio eletrônico do TST, dispensando a apresentação das mesmas, ficando advertidos e cientes dos riscos da responsabilidade pelos débitos fiscais, acaso existentes; c)- autorizam o Oficial do Registro Imobiliário competente a proceder ao registro da presente escritura e averbações necessárias ao mesmo, com as informações constantes na mesma.** Foram-me apresentadas e aqui arquivadas as certidões exigidas pela Lei 7.433 de 18/12/1985, quais sejam, Certidão Negativa de Ônus Reais, da matrícula n°14.226, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, em data de 19/08/2019; Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretária da Receita Federal do Brasil, datada de 24/03/2019, com validade até 20/09/2019, em nome do Município de Diamantina, código de controle da certidão 9C01.7ECE.807F.A4D1; Que da pesquisa na Central de Indisponibilidade de Bens, em data de 20/08/2019, resultou-se negativa para o CNPJ n°17.754.136/0001-90, com o código de HASH n°7c24.b94a.5fe5.3845.cel9.cce2.00cf.f669.6166.79ec. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária conforme IN/SRF. As partes apresentaram a Certidão de Pagamento/Desoneração do ITCD, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, em data de 13/08/2019, com NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO DO RITCD, DECRETO 43.981/2005. N° DE CERTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO 2019000350792471. Documentos Arquivados: Documentos pessoais das partes, Certidões acima relacionadas, Guia de ITCD, Comprovante de pagamento da taxa de ITCD, Termo de Nomeação e Publicação Oficial no DOU, Lei de Autorização., Quantidade: 21 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 125,58; Recompe: R\$ 7,56; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 41,79 - Valor total: R\$ 181,23. Quantidade: 1 - (Código: 1600-6 - Escritura com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 1.487,62; Recompe: R\$ 89,25; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 732,71 - Valor total: R\$ 2.383,96., Valor Total: Emolumentos: R\$ 1.613,20; Recompe: R\$ 96,81; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 774,50 -

Valor total: R\$ 2.565,19⁰⁰. Sendo lida a escritura as
pessoas comparecentes, verificando sua conformidade,
outorgam, aceitam e assinam, do que dou fé. Eu,
_____, Escrevente a fiz digitar. Eu,
_____, Escrevente a subscrevo e assino.

(aa)

Diamantina, sexta-feira, 23 de agosto de 2019

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE

JANIR ALVES SOARES

Escrevente, Stephanie Aparecida Meira Soares

Ofício nº 278/2019 – Diretoria de Patrimônio e Materiais/PROAD/UFVJM

Diamantina, 27 de agosto de 2019

A Sua Senhoria, a Senhora
Bel. Carla Araújo Moreira Canuto
Titular do 2º Tabelionato de Notas

Assunto: **Solicita informações sobre a isenção de custas**

Senhora Titular,

1. Considerando o parecer número 102/2013 da Procuradoria Geral Federal junto à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM – cópia anexa, solicitamos informar se a UFVJM é isenta de pagamento para a lavratura da escritura pública de doação nos termos da minuta anexa.

2. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gildasio Antônio Fernandes

Diretoria de Patrimônio e Materiais

Recebi em
27/08/2019

Carla Araújo Moreira Canuto
Tabelião
2º Ofício de Notas
de Diamantina-MG



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PF junto à UFVJM/MG

PARECER – ER-DIA/PFMG/PGF/AGU – 2013

REFERÊNCIA: 23086.001737/2013-75

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES DA UFVJM

ASSUNTO: DISPENSA 019/2013- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REGISTRO DA ESTRUTURA DE IMÓVEL DA UFVJM EM UNAÍ/MG.

PARECER nº 102/2013

Tema: Dispensa Para Contratação de Serviço para Registro da Estrutura de Imóvel da UFVJM em Unaí/MG. Impossibilidade. Isenção de emolumentos para entes públicos

Magnífico Senhor Reitor,

1. Foram encaminhados a esta Procuradoria para consulta sobre possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8666/93, para a Contratação de Serviço para Registro da escritura de Imóvel da UFVJM, em Unaí/MG.
2. Na fl. 04 do processo administrativo, o Assessor Especial de Assuntos Administrativos - apresenta as justificativas para a dispensa, que são em síntese, as seguintes:

“Diante da necessidade de expansão do Campus Universitário da UFVJM na Cidade de Unaí-MG e em função do processo de expansão aprovado pelo MEC, a Administração da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, recebeu por meio de doação um terreno. Este terreno precisa ser registrado no nome da Instituição para regularização e para possibilitar o início da construção de prédios que irão compor este Campus Universitário”.

3. Entretanto, é indispensável observar o Decreto-lei 1.537/1977, o qual confere a isenção do pagamento de multas e emolumentos, no âmbito dos Ofícios de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Tabelionatos de Notas, referentes a requerimentos formulados pela União.

“ Art. 1º - É isenta a União do pagamento de custas e emolumentos aos Ofícios e Cartórios a Registro de Imóveis, com relação às transcrições, inscrições,

Campus II: Rodovia MG 367, Km 583, nº 5000 - Alto da Jacúba - Cep: 39100-000 - Diamantina - MG



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PF junto à UFVJM/MG

averbações e fornecimento de certidões relativas a quaisquer imóveis de sua propriedade ou de seu interesse, ou que por ela venham a ser adquiridos.

Art. 2º - É isenta a União, igualmente, do pagamento de custas e emolumentos quanto às transcrições, averbações e fornecimento de certidões pelos Ofícios e Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, bem como quanto ao fornecimento de certidões de escrituras pelos Cartórios de Notas”.

4. Tal dispositivo legal, recepcionado pela atual Constituição Federal, encontra-se ainda com sua vigência plena uma vez que não foi revogado por legislação a ele posterior, como é demonstrado a partir do seguinte julgado, **que registra-se, estende à Autarquias Especiais, in casu, a UFVJM, tal tratamento**, vejamos:

“PROCESSO CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO. PAGAMENTO DE PREPARO E EMOLUMENTOS. ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 76/93. EFEITOS.
1. O Decreto-Lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977 é bem claro nos seus termos ao isentar a União, e por extensão, suas Autarquias, do pagamento de custas e emolumentos conforme dispõe o seu artigo 1º (...). Este dispositivo legal encontra-se ainda com sua vigência plena uma vez que não foi revogado por legislação a ele posterior, sendo recepcionado pela atual Constituição Federal, por força no § 2º do seu art. 236, sendo atribuída, pela Lei Maior, competência à lei federal para disciplinar sobre os emolumentos. (...) Mesmo que exista lei estadual regulamentando esses serviços notariais, a mesma não se aplica ao Incra, em razão do Decreto-Lei nº 1.537/77, do ordenamento constitucional, bem como em face do contido na Lei 8.629/93 e suas posteriores alterações via Medida Provisória. (...) Entende a Autarquia que a questão aqui tratada não é de ordem tributária, mas sim de ordem legal e constitucional, no sentido de que a isenção prevista na legislação ora citada são de aplicação imediata e difere de lei estadual que regulamenta os tributos a serem pagos à título de serviços. Isto porque, a questão deve ser analisada sob o ponto de vista da legalidade e legitimidade da União, ao regulamentar dispositivos constitucionais, dentro de sua competência privativa, em matéria de desapropriação, em isentar o Incra, que por sua vez representa a União, de arcar com custas e emolumentos por ocasião de registrar a transcrição de domínio. Também, não se pode ver aqui, conflito de normas de isenção, com base no art. 151, III, da CF/88, como entendeu o Juiz a quo, uma vez que a própria Constituição Federal, em suas Disposições Gerais estabeleceu que a fixação dos emolumentos, pelo menos em suas regras gerais, seria objeto de lei federal. É oportuno verificar que aos Estados e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
 PF junto à UFVJM/MG

mais especificamente, ao Poder Judiciário Estadual, a Lei nº 8.935/94, incumbiu a mera fiscalização do exercício das atividades notariais e de registros públicos, assim sendo, não pode ser negado, à União, o poder de isentar a si própria e às suas Autarquias do pagamento de emolumentos, principalmente quando esse pagamento diz respeito à matéria desapropriatória” (TRF 4ª Região, 3º T., AG. 2001.04.01.070785-6, Rel. Des. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, J 27.08.02).

5. Não bastasse a isenção prevista nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei 1.537/77 ser plenamente constitucional, vigente, eficaz e cogente, ainda assim não seria possível a cobrança de emolumentos extrajudiciais para a prática de atos registrais e fornecimento de certidões pelas serventias, por força do que também dispõe o Art. 24-A da Lei 9.028/95. Assim dispõe a sobredita lei, sem grifos:

“Art. 24-A. A União, suas autarquias e fundações, são isentas de custas e emolumentos e demais taxas judiciárias, bem como de depósito prévio e multa em ação rescisória, em quaisquer foros e instâncias. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001)”

6. Ao tratar da isenção da União, de suas autarquias e de suas fundações aos emolumentos em quaisquer foros ou instâncias, é óbvio que novamente se consagra a dispensa de pagamento (prévio ou não), pelas pessoas jurídicas epígrafadas, aos emolumentos extrajudiciais, vejamos:

“PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES – EMOLUMENTO – ISENÇÃO – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO CARTÓRIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS – ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA EXECUTADA.

1. Os valores exigidos da agravante para a extração de certidões enquadram-se na dimensão do que se entende por custas e emolumentos e, como tais, não devem ser cobrados da Fazenda Pública Federal.

2. Necessária a expedição de ofício destinado ao Oficial de Registro com o fim de perscrutar sobre os atos constitutivos da empresa executada, porquanto indispensável ao fim perseguido pela agravante: a satisfação do crédito executado – sem embargo de que cumpre à agravada manter atualizados seus dados cadastrais junto à receita Federal para hoje a União possa diligenciar na procura de bens passíveis de penhora.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PF junto a UFVJM/MG

3. Agravo de instrumento provido" (TRF 3ª Região, 6ª T., Agravo de Instrumento – Processo 2005.03.00.045350-6, Relator Juiz Federal Convocado Miguel Di Pierro, julgado 01.08.2007).

7. Vejam que a Lei 10.169/00, que estabeleceu normas gerais para a fixação de emolumentos, regulamentando o §2º do art. 236, da Constituição Federal, expressamente reconheceu a possibilidade de outra Lei Federal estabelecer atos gratuitos. O artigo 8º da Lei 10.169/00 determina que os Estados estabeleçam formas de compensação aos Registradores Civis das pessoas naturais para os atos gratuitos por eles praticados nos termos de lei federal:

"Art. 8º Os Estados e o Distrito Federal, no âmbito de sua competência, respeitado o prazo estabelecido no art. 9º desta Lei, estabelecerão forma de compensação aos registradores civis das pessoas naturais pelos atos gratuitos, por eles praticados, conforme estabelecido em lei federal.

Parágrafo único. O disposto no caput não poderá gerar ônus para o Poder Público".

8. Assim, vemos que a própria Lei 10.169/00 reconhece que outras leis federais possam dispor sobre isenção do pagamento de emolumentos.
9. A partir dos argumentos apresentados, verifica-se que a UFVJM é **isenta** dos emolumentos requisitados perante o Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Unaí-MG, **não sendo, portanto, cabível**, s.m.j, o enquadramento da Contratação do Serviço, na modalidade de Dispensa, tendo em vista a isenção para a prática de tais atos.

10. Este é o entendimento deste Órgão Jurídico, s.m.j.

11. É o Parecer, SMJ.

Diamantina, 02 de Julho de 2013.

GERSON LEITE RIBEIRO FILHO

Procurador Federal

ANA FLÁVIA GUIMARÃES ANDRADE

Estagiária de Direito – PF – ER – DIA

Campus II: Rodovia MGT 367, Km 583, nº 5000 – Alto da Jacuiba – Cep: 39100-000 – Diamantina - MG

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE DIAMANTINA

Bel^a. Carla Araújo Moreira Canuto



82

DIAMANTINA, 28 DE AGOSTO DE 2019.

À
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS DA UFVJM/
SR. GILDÁSIO ANTÔNIO FERNANDES

PREZADO SENHOR:

EM RESPOSTA AO OFÍCIO Nº278/2019 QUE SOLICITOU “INFORMAÇÕES SOBRE A ISENÇÃO DE CUSTAS”, APÓS A APRECIÇÃO DO PARECER Nº102/2013 DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL JUNTO À UFVJM, ENTENDEMOS, S.M.J., QUE O ALUDIDO PARECER EM SUA CONCLUSÃO (ITEM 9), REFERE-SE AOS EMOLUMENTOS PERANTE O CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS.

REALMENTE, O DECRETO LEI Nº1.537/1977, EM SEU ARTIGO 1º “ISENTA A UNIÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS AOS OFÍCIOS E CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, ...”.

A ESCRITURA DE DOAÇÃO SERÁ LAVRADA JUNTO AO TABELIONATO DE NOTAS E POSTERIORMENTE É QUE SERÁ LEVADA JUNTO AO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS.

O REFERIDO DECRETO, EM SEU ARTIGO 2º, “*IN FINE*”, SOMENTE PREVÊ A ISENÇÃO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS À UNIÃO, JUNTO AOS CARTÓRIOS DE NOTAS, PARA O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CERTIDÕES DE ESCRITURAS PÚBLICAS, O QUE NÃO SERIA O PRESENTE CASO.

ADEMAIS, O REFERIDO DECRETO EM TODOS OS SEUS ARTIGOS PREVÊ TAIS ISENÇÕES SOMENTE À UNIÃO, NÃO FAZENDO REFERÊNCIA ÀS AUTARQUIAS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO, ETC... MISTER SE FAZ A INTERPRETAÇÃO LITERAL DA LEI, SEM EXTENSÕES.

FINALIZANDO, COLACIONAMOS ABAIXO PARECER E JURISPRUDÊNCIA DO STF, ESSA DATADA DE 31/01/2019, PORTANTO POSTERIORMENTE AO PARECER APRESENTADO QUE DATA DE 02/07/2013, QUE VERSAM ACERCA DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ALUDIDO DECRETO Nº1.537/1977.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE DIAMANTINA

Bel^a. Carla Araújo Moreira Canuto



83

*Artigo: A GRATUIDADE E OS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO – Por Leticia Franco Maculan Assumpção

Postado em 16 de novembro de 2016 às 10:33.

Escrito por [portaldori](#)

*Leticia Franco Maculan Assumpção

O presente artigo busca reproduzir parte dos debates ocorridos no dia 19 de agosto de 2016, no seminário “**Gratuidade no Extrajudicial: Consequências de sua Política**”, que aconteceu no Palácio de Convenções do Anhembi, em São Paulo. O evento foi realizado pela Academia Paulista de Direito e coordenado pelo Desembargador Ricardo Henry Marques Dip.

Foi uma grande satisfação estar presente no evento e constatar como grandes nomes da Academia estão preocupados com a preservação da atividade, que é vítima de preconceitos e mesmo ataques constantes, que chegam a ameaçar sua existência.

A gratuidade vem sendo imposta de **forma desarrazoada e inconstitucional aos serviços notariais e de registros**. A questão essencial é a sustentabilidade da prestação em caráter privado dos referidos serviços, por meio do sistema consagrado pela Constituição da República.

São vários os argumentos que foram utilizados para evitar essa gratuidade de potencial destruidor do sistema constitucional, mas talvez seja melhor começar pelo mais simples, **pela inconstitucionalidade das leis federais que vêm tratando de isenção de emolumentos, dentre essas leis a ameaça mais recente é o novo CPC.**

O doutor em Direito Processual Civil, Eduardo Arruda Alvim, falou sobre as normas isentivas. Esclareceu que, na Constituição Federal de 1967, a União podia isentar tributos estaduais, **o que não existe mais na CF/88, que está fundamentada no pacto federativo, de forma que não pode lei federal criar isenção de tributos estaduais.**

Eduardo Alvim destacou a inconstitucionalidade da **isenção heterônoma**, que consiste na proibição de ente diverso daquele ao que cabe o tributo em criar isenções para o ente tributante.

O art. 145, II, da CF/88 atribuiu a competência tributária à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para instituir as suas respectivas taxas.

Ora, no Supremo Tribunal Federal já foi uniformizado o entendimento da natureza tributária dos emolumentos, de espécie **taxa estadual**, precedente firmado no Rp nº 895-GB, em meados de 1973, e reproduzido em diversos outros julgados posteriores¹. Sendo assim e considerando o disposto no art. 151, III, da CR/88, é vedado à União “instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios”.

A Constituição proíbe a União de isentar tributos que não são da sua competência. A CF/88 efetivou a autonomia entre os entes da Federação e eliminou definitivamente

Rua Direita, 120 - Sala 4 - Térreo - Centro - Tel. (38) 3531 9444 (38) 98823 7756

www.cartorionotasdiamantina.com.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE DIAMANTINA

Bel^a. Carla Araújo Moreira Canuto



85

Os emolumentos percebidos pelos atos praticados consubstanciam a única fonte de custeio dos serviços de registro, razão pela qual deve ser exigido seu pagamento. A princípio, portanto, não há isenção de emolumentos para os órgãos ou agentes públicos, **exceto através de lei estadual**. Quanto aos órgãos e autarquias do Estado de Minas Gerais, **há expressa previsão na Lei Estadual 15.424/04** (sem grifos no original)

O mencionado Agravo de Instrumento n. 312702 tem a seguinte ementa:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSUAL CIVIL. UNIÃO FEDERAL. PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS A CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. CERTIDÕES. DESPESA PROCESSUAL A CARGO DA EXEQÜENTE. AUSÊNCIA DE ISENÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal. 2. A isenção de que goza a Fazenda Pública se restringe a custas e emolumentos judiciais, que não se confundem, quanto à natureza jurídica, com as chamadas “despesas processuais”. 3. Não estão incluídos no conceito de isenção dos artigos 27 do CPC e 39 da Lei de Execuções Fiscais os atos que devem ser praticados – por terceiros – fora dos cartórios judiciais ou secretarias, tais como perícias, avaliações, publicação de editais na imprensa, emolumentos dos serviços prestados por cartórios extrajudiciais, etc., hipóteses em que devem ser adiantadas as despesas pela Fazenda. **4. Não se pode impor ao Cartório de Registro Civil a prestação de um serviço, sem pretender efetuar a sua remuneração, compelindo-o a arcar com o prejuízo.** (Precedentes do STJ – Resp n. 366.005/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 10.03.2003 e Resp – 413980, Processo: 200200170549, UF: SC, Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 04/05/2006, DJ: 02/08/2006, PÁGINA: 232, Rel. Min. João Otávio de Noronha). 5. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRF 3ª R., AG 312702; Proc. 2007.03.00.091400-2; SP; Sexta Turma; Rel. Des. Fed. Lazarano Neto; DEJF 12/05/2008)

○ STJ também já se posicionou sobre o tema, destacando a diferença entre os emolumentos e as custas processuais:

Custas são o preço decorrente da prestação da atividade jurisdicional, desenvolvida pelo Estado-juiz através de suas serventias e cartórios. **Emolumentos são o preço dos serviços praticados pelos serventuários de cartório ou serventias não oficializadas, remunerados pelo valor dos serviços desenvolvidos e não pelos cofres públicos.**

Despesas, em sentido restrito, são a remuneração de terceiras pessoas acionadas pelo aparelho jurisdicional, no desenvolvimento da atividade do Estado-juiz. (STJ, 2ª T., REsp 449.123-SC, rel. Min. Eliana Calmon, j. 11.17.01, DJU 10.03.03, p. 173).

No mesmo sentido o acórdão abaixo reproduzido em parte:

É cediço em sede doutrinária que a isenção que goza a Fazenda Pública, nos termos do art. 39, da Lei de Execuções Fiscais, está adstrita às custas efetivamente estatais, cuja natureza jurídica é de taxa judiciária, consoante posicionamento do Pretório Excelso (RE 108.845) **sendo certo que os atos realizados fora desse âmbito, cujos titulares sejam pessoas estranhas ao corpo funcional do Poder Judiciário, como o leiloeiro e**